

# *Prefeitura do Município de Londrina*

## *Estado do Paraná*

DECRETO Nº 526, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.983

SÚMULA: - Aprova o Regulamento da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC -.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e à vista do disposto na Lei nº 3.606, de 14 de setembro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC -, que com este ato se baixa.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
LONDRINA, aos 05 de dezembro de 1983.

WILSON RODRIGUES MOREIRA  
Prefeito Municipal

DELIO N. CEZAR  
Secretário Geral

MANOEL BARROS DE AZEVEDO  
Secretário de Educação e Cultura

EDISON MAZEI PONTI  
Secretário de Planejamento

OMAR GABARDO  
Secretário de Fazenda

OTAHIR BORGES DE MACEDO  
Secretário de Administração

GILNEY CARNEIRO LEAL  
Procurador Jurídico

LÚCIO TEDESCO MARCHESE  
Secretário de Saúde e Promoção Social

ALI ALDERSI SAAB  
Secretário de Serviços Públicos

JUNKER DE ASSIS GRASSIOTTO  
Secretário de Urbanismo,  
Obras e Viação

# *Prefeitura do Município de Londrina*

## *Estado do Paraná*

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES RELATIVAS À COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC - Criada pela Lei n°. 3.606, de 14/9/83.

(DECRETO N° 526/83)

### CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por defesa civil e conjunto de medidas preventivas destinadas a evitar conseqüências danosas, resultantes de fenômenos anormais e adversos previsíveis, que possam afetar a comunidade, bem como o conjunto de medidas de socorro, assistenciais e recuperativas, quando da ocorrência de tais eventos, com o fim de preservar a bem-estar social e o moral da população.

§ 1º - A defesa comunitária está fundamentada no princípio de que nenhum governo tem capacidade para solucionar sozinho todos os problemas que possam afetar a comunidade e procura, desde as primeiras ações, contar com a participação social para a solução dos problemas de todos.

§ 2º - O Município, como célula mater da Defesa Civil, necessita que a comunidade reconheça sua importância e organize o seu sistema municipal com o apoio da população.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E CONCEITO

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC -, instituída pela Lei n° 3.606, de 14 de setembro de 1983, tem por finalidade orientar e coordenar, em todo o Município de Londrina, as atividades relacionadas com a prevenção, socorro e assistência às populações atingidas por eventos desastrosos e a recuperação das áreas flageladas, quando da ocorrência desses eventos.

Parágrafo Único - A Defesa Civil tem, ainda, por finalidade, estabelecer medidas de segurança que garantam:

- a) - A inquebrantabilidade do moral e a preservação da vida da população;
- b) - A continuidade do trabalho e das atividades da população;
- c) - A proteção de bens materiais, culturais e artísticos do Município;

# *Prefeitura do Município de Londrina*

## *Estado do Paraná*

- d) - O socorro, a assistência e a recuperação das vítimas e seus patrimônios;
- e) - A reparação dos danos causados aos serviços de interesse vital, quando de sua competência;
- f) - A organização de NUDEC(s).

Art. 3º - Situação de emergência e estado de calamidade pública, para os efeitos deste regulamento, são aqueles conceituados, respectivamente, nas letras a e b, do artigo 4º, da Lei nº. 3.606/83.

Parágrafo Único - Passam, ainda, para os efeitos deste artigo, a ser conceituadas as seguintes palavras e expressões:

- a) - Sobreaviso ou prevenção: O regime em que todos os servidores lotados em órgãos que participem do Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF - tem obrigação de se manter em contato com as unidades a que estão subordinados e preparados para atender a qualquer eventual convocação;
- b) - Prontidão ou permanência parcial: O regime em que os órgãos da administração pública contarão com o pessoal convocado, em número necessário à execução das tarefas atinentes ao órgão, de acordo com as necessidades da Defesa Civil;
- c) - Prontidão rigorosa ou permanência total: O regime em que os órgãos ficarão, permanentemente, com seu pessoal à disposição da Defesa Civil, para o cumprimento de suas necessidades;
- d) - Fase de prevenção:
  - 1. Previsão: É a fase em que são efetuados estudos, análises e avaliações das situações concorrentes para eventos desastrosos, englobando-se nesta as coletas de informações;
  - 2. Prevenção propriamente dita: É a fase onde prevalecem as ações de coleta de informações, revisão, defesa do patrimônio, observação, alerta e mobilização, previamente sistematizadas, de caráter permanente e que têm por finalidade proporcionar dados e atitudes que determinarão medidas acauteladoras para neutralizar, amenizar e prevenir eventos desastrosos.
- e) - Fase de socorro: É aquela onde prevalecem as medidas operacionais onde são estabelecidas atividades já planejadas previamente e que se caracterizam principalmente como de comunicação, transporte, evacuação, salvamento, segurança e saúde.
- f) - Fase assistencial: É aquela onde prevalecem as medidas operacionais de:
  - 1. Assistência, caracterizada pelas atividades de triagem e atendimento a flagelados;
  - 2. Reabilitação, caracterizada pelas atividades de descontaminação, desobstrução e retorno.

# *Prefeitura do Município de Londrina*

## *Estado do Paraná*

g) - Fase recuperativa: É aquela onde prevalecem as atividades exercidas pelos serviços públicos, pelas ações comunitárias de toda ordem, com o fito de recuperarem as situações afetadas, de se elevarem o moral social, sempre visando os aspectos econômicos dos problemas.

h) - Situação de Normalidade: É a caracterizada pela ausência de eventos desastrosos ou de previsão de não ocorrência concreta desses eventos.

i) - Situação de Anormalidade: Assim considerada a situação de ocorrência de eventos desastrosos ou de iminente possibilidade de ocorrência.

j) Eventos desastrosos: São todos aqueles que venham a influir negativamente nas comunidades, ou partes destas, provocando situações anormais que lhes venham alterar a rotina de vida e que provoquem prejuízos consideráveis, abalando suas estruturas morais e materiais, com alteração de seus costumes de maneira significativa.

l) - Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDECs - São organizações comunitárias voltadas aos interesses de Defesa Civil.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - As atividades de Defesa Civil no Município serão organizadas sob a forma de sistema, mediante a observância da composição da COMDEC.

Art. 5º - A COMDEC tem a seguinte composição:

- a) - Presidente, que será o Coordenador Geral;
- b) - Coordenador Adjunto;
- c) - Diretor de Operações;
- d) - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
- e) - Conselho de Entidades não Governamentais - CENG;
- f) - Secretário Executivo.

§ 1º - A COMDEC será presidida pelo Prefeito Municipal ou seu representante.

§ 2º - Durante as situações de normalidade, a presidência da COMDEC será exercida pelo Vice-Prefeito, como coordenador geral e adjunto.

§ 3º - O Secretário Executivo será designado pelo Coordenador Geral.

§ 4º - O Diretor de Operações será, preferencialmente, o Secretário Municipal de Planejamento.

# *Prefeitura do Município de Londrina*

## *Estado do Paraná*

Art. 6º - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF - será constituído por todos os titulares dos órgãos de primeiro nível hierárquico da Administração Municipal Centralizada e Descentralizada, bem como pelos representantes dos Órgãos Estaduais e Federais localizados no Município, que forem convidados e designados pelo Prefeito.

Art. 7º - O Conselho de Entidades não Governamentais será constituído por representantes de classe, órgãos assistenciais, culturais, religiosos e clubes de serviço, mediante convite e designação pelo Chefe do Executivo.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - A Comissão Municipal de Defesa Civil tem as seguintes atribuições:

a) - EM SITUAÇÃO NORMAL:

- 1 - Identificar e acompanhar os fatores anormais e adversos da natureza, de ocorrência periódica na área, bem como de outras origens que possam ocorrer no Município, caracterizando-se como eventos desastrosos;
- 2 - Tomar medidas preventivas no sentido de minorar os riscos e evitar perdas humanas e materiais;
- 3 - Organizar e manter atualizado o cadastro dos meios de socorro e apoio disponíveis em sua área de ação, para emprego na eventualidade de ocorrência de fatos adversos;
- 4 - Sugerir ou recomendar ao Diretor de Operações da CEDEC, medidas específicas e prioritárias para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;
- 5 - Elaborar os planos gerais e setoriais para enfrentar eventos desastrosos e mantê-los atualizados;
- 6 - Organizar e manter em dia a relação de endereços de todos os integrantes da Comissão;
- 7 - Organizar plano de chamada, com a colaboração dos diversos representantes, utilizando os meios de comunicação disponíveis, de modo a reuni-los o mais rápido possível, sempre que a situação assim o exigir;
- 8 - Estabelecer contatos com os municípios vizinhos, em termos de Defesa Civil, a fim de solicitar ajuda e também fornecê-la em caso de necessidade;
- 9 - Providenciar na organização dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC - no Município, dando orientação e apoio em pessoal e material;
- 10 - Selecionar e relacionar os locais que possam ser utilizados como abrigos de emergência;

# *Prefeitura do Município de Londrina*

## *Estado do Paraná*

- 11 - Solicitar orientação técnica ao Diretor de Operações da CEDEC, quando necessário;
  - 12 - Reunir-se, periodicamente, separadamente ou em conjunto, para discutir assuntos de interesse da Comissão;
  - 13 - Executar campanhas de divulgação, visando motivar a população a participar dos problemas comunitários;
  - 14 - Divulgar o telefone da Defesa Civil à população;
- b) - EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU NA SUA IMINÊNCIA
- 1 - Desencadear o Plano de chamada dos elementos julgados necessários a enfrentar a situação;
  - 2 - Mobilizar os recursos materiais necessários à emergência;
  - 3- Montar Posto de Comando, na Sede da Comissão ou no local em que ocorreu o evento, a fim de melhor analisar o quadro existente e assim acionar, com mais eficiência, a ação de socorro, assistência, recuperação e reabilitação da população atingida;
  - 4 - Isolar a área sinistrada, a fim de evitar a presença de curiosos e saqueadores que tumultuam a ação de socorro. Para tanto, utilizar de imediato os órgãos de segurança;
  - 5 - Utilizar, na situação, os voluntários treinados previamente;
  - 6 - Utilizar, ainda, os meios de comunicação disponíveis para acalmar a população, a fim de evitar pânico e boatos;
  - 7 - Comunicar ao Diretor de Operações da CEDEC a ocorrência do fato, no mais curto espaço de tempo, informando a extensão dos eventos desastrosos e das condições do Município em atender à população;
  - 8 - Solicitar, quando necessária, a abertura de crédito extraordinário, destinado a cobrir despesas com a emergência;
  - 9 - Fazer levantamento dos danos provocados pelo fato anormal, bem como as providências adotadas;
  - 10 - Pedir ajuda ao Governo Estadual, após verificada a impossibilidade do Município de manter a situação sob controle;
  - 11 - Encaminhar ao Diretor de Operações da CEDEC, devidamente fundamentada, a solicitação de recursos necessários à recuperação dos danos causados por fatores anormais e adversos;
  - 12 - Prestar contas à CEDEC ou ao órgão indicado, dos recursos recebidos dentro dos prazos previstos, utilizando os elementos contábeis da Prefeitura;
  - 13 - Solicitar à CEDEC ressarcimento das despesas, quando realizadas em situação de emergência ou em estado de calamidade pública;

# *Prefeitura do Município de Londrina*

## *Estado do Paraná*

14 - Encerrar a operação somente após o completo retorno da população à normalidade, podendo desativar os órgãos à medida que se tornem desnecessários.

Art. 9º - O GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS - GRAF - terá as seguintes atribuições:

- a) - Participar das reuniões da COMDEC;
- b) - Reunir-se, periodicamente, para tratar de assuntos de interesse do Grupo;
- c) - Proceder ao levantamento e cadastro de todos os recursos materiais e humanos de sua área, que possam interessar à Defesa Civil;
- d) - Colaborar na seleção e escolha dos abrigos de emergência;
- e) - Organizar e instruir as equipes que devam atuar nas situações anormais;
- f) - Elaborar planos setoriais de Defesa Civil;
- g) - Quando acionados em sua plenitude, o Sistema Municipal de Defesa Civil, consoante orientação do coordenador geral, determinar a movimentação de pessoal ou equipamentos necessários ao desempenho de trabalhos pertinentes ao seu departamento ou em apoio a outros órgãos.

Art. 10 - Os integrantes do GRAF, dentro de suas respectivas áreas, deverão organizar as seguintes subcomissões, das quais será o presidente um dos seus membros:

- a) - SUBCOMISSÃO DE ABRIGOS E DEPÓSITOS
  - Responsável pela instalação e funcionamento de abrigos provisórios, bem como o armazenamento de alimentos, roupas, remédios, etc., competindo-lhe:
    1. Proceder ao levantamento de todos os imóveis da área que possam ser utilizados como abrigo ou depósito;
    2. Prever e providenciar a instalação de cozinhas nos abrigos;
    3. Proceder à estimativa da quantidade de desabrigados a serem acolhidos em cada imóvel, observados os padrões ditados pela Secretaria de Saúde Coletiva e Bem-Estar Social, para a construção ou adaptação de abrigos ou depósitos;
    4. Responsabilizar-se pelo cadastramento dos flagelados, reagrupamento das famílias, levantamento dos que dispõem de recursos e os que são totalmente dependentes;
    5. Controlar o depósito e a distribuição de roupas, alimentos e agasalhos.
- b) - SUBCOMISSÃO DE VISTORIAS
  - Responsável pelo levantamento técnico e elaboração de orçamentos, com vista à interdição ou recuperação de obras danificadas ou destruídas, competindo-lhe:

# *Prefeitura do Município de Londrina*

## *Estado do Paraná*

1. Fazer vistorias de lugares que ofereçam perigo, apresentando ao Coordenador Geral breve laudo conclusivo, no qual opinarão sobre as providências que devem ser tomadas, bem como sobre a prioridade dessas providências;
  2. Elaborar relatório inicial dos danos e dos recursos necessários à recuperação de obras atingidas por fatores anormais e adversos;
  3. Cessados os efeitos de tais fenômenos, elaborar relatórios técnicos sobre os danos resultantes, custos para respectivas recuperações e ordem de prioridade de recuperação, para recondução à normalidade;
  4. Chefiar, supervisionar e orientar os serviços na recuperação, dentro de suas respectivas especialidades.
- c) - SUBCOMISSÃO DE VOLUNTÁRIOS
- Responsável pela coordenação e emprego dos voluntários, competindo-lhe:
    1. Fazer levantamento das pessoas que, por quaisquer meios, possam auxiliar em uma emergência;
    2. Manter registros dos voluntários que se apresentem com a respectiva habilidade;
    3. Distribuir os voluntários nas diversas tarefas.
- d) - SUBCOMISSÃO DE TRANSPORTES
- Responsável por todos os meios de transporte, competindo-lhe:
    1. Manter registro dos meios de transportes disponíveis a serem utilizados em casos de emergência;
    2. Providenciar:
      - a) - meios para evacuação dos flagelados da área sinistrada;
      - b) - transporte para o pessoal empenhado nos serviços, bem como para as mercadorias;
      - c) - meios de transporte em emergência.
- e) - SUBCOMISSÃO DE SAÚDE
- Será constituída por médicos e veterinários do município, competindo-lhe:
    1. Sugerir e coordenar a execução de medidas preventivas para evitar pestes e/ou epidemias;
    2. Programar e coordenar campanhas educativas, orientando a população quanto à profilaxia e saneamento básico;
    3. Coordenar os serviços de pronto-socorro e assistência médico-hospitalar, em situação de anormalidade.
- f) - SUBCOMISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS
- Será constituída por representantes da Administração Pública Municipal e profissionais de Comunicação Social na área, competindo-lhe:
    1. A comunicação e relações com a comunidade;

# *Prefeitura do Município de Londrina*

## *Estado do Paraná*

2. O desenvolvimento de programas para a elevação do moral e do sentimento nacional;
3. A elaboração e desenvolvimento de programas educativos.

Art. 11 - Ao Conselho de Entidades não Governamentais - CENG, através de seus representantes, caberá as seguintes tarefas de apoio às ações da Defesa Civil:

- a) - Auxiliar na seleção e escolha dos abrigos de emergência;
- b) - Reunir-se, periodicamente, para discutir assuntos de interesse do Conselho e participar das reuniões da COMDEC;
- c) - Proceder ao levantamento e relacionar todos os recursos materiais e humanos de sua área que possam ser úteis à Defesa Civil;
- d) - Coordenar a arregimentação de todos os recursos oriundos da comunidade durante as situações normais e anormais;
- e) - Organizar e treinar equipes de jovens para colaborar nas áreas de assistência social, recreação e materno-infantil;
- f) - Prestar assistência religiosa às populações atingidas por eventos anormais e adversos;
- g) Promover, sempre que se fizer necessário, angariação de donativos, através de uma Subcomissão de Donativos.

Parágrafo Único - Os integrantes do CENG organizarão a Subcomissão de Donativos, a ser coordenada por um membro eleito pelos demais, competindo-lhe:

1. Angariar donativos;
2. Manter registro do recebimento e distribuição de donativos;
3. Movimentar recursos financeiros que disponha para atividades da Defesa Civil, mediante ordem do Coordenador Geral;
4. Repassar, mediante recibo, os donativos para a Comissão de Abrigos e Depósitos.

### CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 12 - Ao Coordenador Geral compete:

- a) - Adotar todas as medidas atinentes à organização da Defesa Civil.
- b) - Supervisionar todas as atividades de Defesa Civil no Município;
- c) - Representar a COMDEC;
- d) - Solicitar apoio aos órgãos federais e estaduais existentes no Município, quer na elaboração de Planos Setoriais de Defesa Civil, quer na adoção de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas;

# *Prefeitura do Município de Londrina*

## *Estado do Paraná*

- e) - Convocar e presidir, em situações de anormalidade, as reuniões da COMDEC, facultado em situações de normalidade;
- f) - Ordenar despesas atinentes a créditos abertos para atender a situações de emergência ou calamidade;
- g) - Solicitar a decretação de "situação de emergência" ou "estado de calamidade pública", desde que caracterizados consoante o disposto neste Decreto;
- h) - Comunicar imediatamente ao Diretor de Operações da CEDEC, quando da ocorrência de qualquer evento que provoque uma situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- i) - Recomendar ou sugerir ao Diretor de Operações da CEDEC medidas específicas e prioritárias à Administração Pública, para evitar ou restringir os danos de calamidades previsíveis;
- j) - Identificar, com o apoio dos demais membros da Comissão, os fenômenos anormais e adversos de qualquer natureza, com ocorrência periódica no Município;
- l) - Encaminhar ao Diretor de Operações da CEDEC solicitação, devidamente fundamentada, de recursos necessários para socorro, assistência e recuperação de áreas atingidas por eventos desastrosos.

### Art. 13 - Compete ao Coordenador Adjunto:

- a) - Substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos e coordenar as ações de Defesa Civil, em situação de normalidade;
- b) - Convocar e presidir, em situações de normalidade, reuniões da Comissão, para tratar de assuntos relativos a medidas preventivas contra fenômenos previsíveis;
- c) - Fiscalizar a elaboração de Planos Setoriais de Defesa Civil;
- d) - Elaborar o Plano Municipal de Defesa Civil;
- e) - Promover, em coordenação com os órgãos federais e estaduais, palestras, conferências, campanhas educativas, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade na adoção de medidas em sua própria defesa.

### Art. 14 - Compete ao Secretário:

- a) - Convocar os membros da Comissão quando determinado;
- b) Cuidar de toda escrituração e correspondência;
- c) Manter arquivo das correspondências expedidas e recebidas e demais documentos de interesse da COMDEC.

### Art. 15 - Compete ao Diretor de Operações:

- a) - Supervisionar a atuação das áreas operacionais de Defesa Civil, Apoio, Planejamento e Comunicação Social;
- b) - Organizar e manter sob seu controle o cadastro dos meios ou socorro e apoio disponíveis, para utilização na eventualidade.

# *Prefeitura do Município de Londrina*

## *Estado do Paraná*

### CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 16 - As ações de Defesa Civil constituem-se em atividades de caráter permanente, tanto em situação de normalidade como de anormalidade, sendo desencadeadas em três fases circunstanciais:

- a) - FASE PREVENTIVA
  - Previsão
  - Prevenção
- b) - FASE DE SOCORRO E ASSISTÊNCIA
- c) - FASE RECUPERATIVA

Art. 17 - a COMDEC contará com a seguinte estrutura subordinada ao Diretor de Operações:

- a) - ÁREA DE DEFESA
- b) - ÁREA DE APOIO
- c) - ÁREA DE PLANEJAMENTO
- d) - ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 18 - A COMDEC manterá ligação com os órgãos estaduais para sua organização, através do Diretor de Operações da CEDEC e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Art. 19 - Os representantes permanentes referidos no Art. 5º encaminharão ao Diretor de Operações da CEDEC, através do Coordenador Municipal, toda a legislação pertinente à Defesa Civil.

Art. 20 - Fica aprovado o organograma da COMDEC, anexo a este Regulamento.

Art. 21 - Toda atividade desenvolvida em favor da Defesa Civil, junto à COMDEC, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 22 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador Geral ou seu representante, com auxílio da Procuradoria Judicial, se necessário.

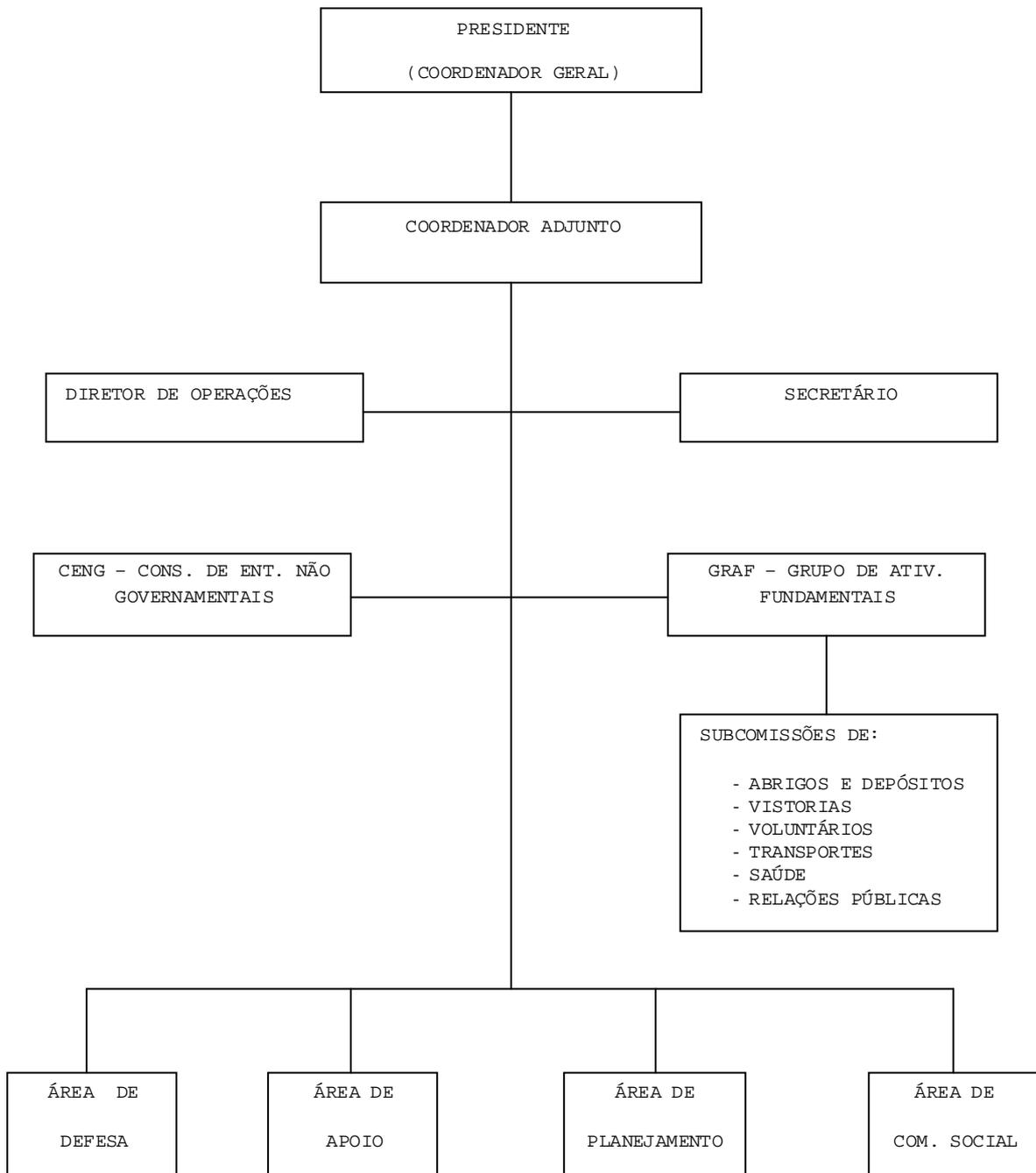
Londrina, 05 de dezembro de 1983.

# *Prefeitura do Município de Londrina*

## *Estado do Paraná*

### ORGANOGRAMA DA COMDEC

(DECRETO 526/83)



# *Prefeitura do Município de Londrina*

*Estado do Paraná*

## DECRETO Nº 376, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

SÚMULA: - Cria, junto à Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, a Subcomissão de Radioproteção.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, na conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.606/83 e seu Regulamento, Decreto nº 526, de 5 de setembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescida a letra g, ao artigo 10, do Regulamento da COMDEC, aprovado pelo Decreto nº 526, de 5 de setembro de 1983, criando a Subcomissão de Radioproteção, junto ao Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF – com a seguinte redação:

“g) – SUBCOMISSÃO DE RADIOPROTEÇÃO

Será constituída por representante dos Órgãos e Entidades mencionados no parágrafo 1º e atuará, em colaboração com as autoridades competentes a níveis estadual e federal, no sentido de:

1. Cadastrar todos os estabelecimentos que utilizam radiações ionizantes no Município de Londrina, bem como equipamentos, materiais utilizados e condições de uso;
2. Fiscalizar, periodicamente, as instalações, uso, transporte e rejeitos de materiais radioativos existentes no Município, bem como as fontes de Raios X;
3. Efetuar vistorias, quando necessário, e emitir pareceres que determinarão a liberação ou não de Alvarás de Licença para estabelecimentos que queiram usar radiações ionizantes, inclusive Raios X;

4. Divulgar, periodicamente, as condições de segurança dos equipamentos e materiais radioativos usados no Município, para conhecimento da população;

5. Recomendar, sempre que necessário, medidas para garantir a segurança e a qualidade de vida da população, no tocante a equipamentos e materiais radioativos.”

§ 1º - A Subcomissão de Radioproteção será composta de um representante de cada um dos seguintes Órgãos ou Entidades:

1. Executivo Municipal;
2. Legislativo Municipal;
3. Universidade Estadual de Londrina;
4. Secretaria de Estado da Saúde;
5. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;
6. Serviços que usam equipamentos e materiais radioativos, indicado pelo Instituto do Câncer de Londrina;
7. Serviços radiológicos de Londrina, indicado pela Associação Médica de Londrina;
8. Movimentos Ecológicos, indicado pela APPEMA – Associação Paranaense de Proteção e Melhoria do Meio Ambiente;
9. Movimentos pela Paz, indicado pelas comissões municipais COMPAZ e COLOPAZ, de comum acordo;
10. Físico Nuclear ou Técnico dessa área, a ser indicado pelo Executivo Municipal.

§ 2º- A Subcomissão de Radioproteção terá um Coordenador a ser escolhido pelos seus próprios componentes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
Londrina, 21 de dezembro de 1987.

Wilson Moreira  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Paulo Turci  
SECRETÁRIO GERAL

Lúcio Tedesco Marchese  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
COLETIVA E PROMOÇÃO SOCIAL

Délio N. Cezar  
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL  
DE DEFESA CIVIL (VICE-PREFEITO)

Wilson Battini  
DIRETOR DE OPERAÇÕES DA COMDEC